

## Questão Discursiva 03272

Qual é a diferença do poder derivado Reformador e Revisor?

### Resposta #003531

Por: Flor 16 de Novembro de 2017 às 03:18

O poder derivado Reformador tem a função de modificar as normas constitucionais por meio de emendas. A reforma é realizada por via ordinária e permanente com base no artigo 60 da Constituição Federal de 1988.

Já o poder derivado Revisor é realizado via extraordinária e transitória de alteração do texto constituicional, com previsão no ADCT, artigo 3o.

O poder derivado Reformador apresenta as limitações formais, que são subdivididas em subjetivas e objetivas. As limitações formais subjetivas são representadas pelos sujeitos competente para a propositura, sendo necessário iniciativa de um terço dos membros da Câmara ou do Senado; ou Presidente da República, ou mais de 50% das Assembleias Legislativas pela maioria relativa de seus membros. Nas limitações formais objetivas temos a representação dos requisitos para a aprovação do procedimento que deverá ter três quintos dos membros da Câmara e do Senado, em 2 turnos de votação. E referente a limitação temporal não há previsão para o poder derivado Reformador.

Em contrapartida, o poder revisor apresenta a limitação temporal de cinco anos, contados a partir de 05 de outubro de 1988, data da promulgação da constituição. E a limitação formal estabelece um procedimento menos rígido, no lugar de quorum de três quintos e da votação de dois turnos, a aprovação da emendas de revisão são condicionadas ao voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.

### Resposta #003623

Por: Karla N G C Aranha 4 de Dezembro de 2017 às 23:08

Para explicar qual a diferença entre o poder derivado reformador e revisor, primeiro esclareço o conceito do próprio Poder Constituinte como sendo aquele poder que emanda do povo, modernamente concebido como seu titular, de criar e alterar normas constitucionais, elaborando uma nova constituição e instaurando uma nova ordem jurídica. O Poder Constituinte é Originário, de natureza política, que inaugura a nova ordem do Estado, ou Derivado, de natureza jurídica, quando decorre da Constituição, alterando normas constitucionais (reformador ou revisor) ou criando normas constitucionais de nível secundário (decorrente).

Nesse passo, os poderes reformador e revisor são, pois, espécies de poder derivado, que devem obediência às normas constitucionais para a sua manifestação. No primeiro caso, trata-se do poder de reforma da Constituição, como consta do art. 60, CF88, que estabelece as limitações formais, materiais e circunstanciais para o seu exercício. Por sua vez, o poder derivado revisor foi exercido como uma espécie de revisão do novo texto constitucional, que estabeleceu um procedimento simplificado de alteração do texto original da Constituição, cinco anos após a sua promulgação, conforme expressa previsão do art. 3º, ADCT.